



GECOM 02023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MÁRCIO CUNHA PARA A CONCESSÃO DE INTERNATO HOSPITALAR.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada UFOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof.Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador do RG nº 1.231.987 -SSP/MG e CPF nº 327.235.476-04, e a FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MÁRCIO CUNHA, com sede na Av. Kiyoshi Tsunawaki, 41, Bairro das Águas, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.878.404/0001-00, doravante denominado HOSPITAL, neste ato representado por sua Diretor Executivo, Sr. Luis Márcio Araújo Ramos, CPF nº 809.430.396-49, resolvem;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro;

Considerando Proposta apresentada pelo HOSPITAL, em 16 de janeiro de 2015, para atendimento à Demanda do Anexo I, do mesmo Chamamento Público;

Firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes visando à **realização de internato hospitalar aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da UFOP**, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas Enfermarias do HOSPITAL, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

1.1.1 - A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da UFOP.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

2.1. Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

- a) O internato hospitalar poderá ser realizado nas disciplinas do 10º ao 12º períodos, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.
- b) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.
- c) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.
- d) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.2. A realização do presente estágio está obrigatoriamente condicionada à comprovação, mediante documento, ou declaração escrita, de matrícula e frequência regular pelo estudante candidato ao estágio, no curso da área de saúde em que pretenda realizar o estágio.





2.3. Os estagiários que irão integrar o programa de estágio objeto do presente convênio serão escolhidos conjuntamente pelo HOSPITAL e pela UFOP, a partir de critérios objetivos

2.4. O estagiário selecionado e cujo Termo de Compromisso de Estágio vier a ser celebrado será direcionado para estagiar nas especialidades existentes no HOSPITAL, de comum acordo entre este e a UFOP, através de decisão conjunta entre o professor coordenador e o representante legal do HOSPITAL, de acordo com a disponibilidade deste.

2.5. A duração do estágio será estabelecida pelo HOSPITAL no Termo de Compromisso de Estágio celebrado e aprovada pela UFOP, não podendo exceder a 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008.

2.5.1. Na hipótese da duração do estágio, estipulada na celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ser inferior ao prazo máximo legal permitido, a sua prorrogação poderá ser feita, obedecendo-se, contudo, o limite máximo de 02 (dois) anos de duração.

2.5.2. A duração máxima de 02 (dois) anos do estágio poderá ser excedida em se tratando de estagiário portador de deficiência.

2.6. O HOSPITAL disponibilizará vagas de estágio para início imediato à assinatura do presente CONVÊNIO, nos turnos da manhã e tarde, durante as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

2.7. A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo HOSPITAL, em conformidade com as disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

2.7.1. A jornada de atividades do estágio será reduzida, pela metade, nos dias de avaliações periódicas e final de aprendizagem, conforme comunicação das datas de avaliações escolares pela UFOP ao HOSPITAL, mediante o envio de calendário acadêmico, nos termos da cláusula terceira, alínea i deste Convênio.

2.8. Será assegurado a todo estagiário, cuja duração de estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, um recesso não-remunerado de 30 (trinta) dias, gozado preferencialmente no período de férias escolares.

2.8.1 Na hipótese da duração do estágio objeto do presente convênio ser inferior a 01 (um) ano, o recesso a que se refere o caput desta cláusula será concedido em período proporcional à duração do estágio.

2.9. Pela realização do estágio objeto do presente convênio, os estagiários não perceberão nenhuma bolsa, auxílio-transporte, ajuda de custo ou qualquer outro valor pecuniário, haja vista tratar-se de estágio curricular e obrigatório.

2.10. A limitação máxima de estagiários elencada no art. 17, caput e seus incisos da Lei 11.788/2008 não se aplica aos estágios objeto do presente CONVÊNIO, na medida em que este versa sobre cursos de nível superior, nos termos do §4º do artigo supramencionado.

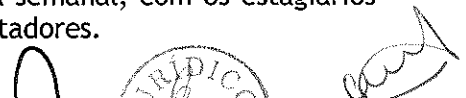
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

3.1. Para cumprir tais objetivos, a UFOP designará supervisor, professor e/ou técnico credenciado, em número a ser definido pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Departamento de Ciências Médicas, para atuar junto aos estagiários no HOSPITAL

3.1.1 O supervisor da UFOP prestará assessoria ao HOSPITAL, principalmente no atendimento e na gestão do Serviço Único de Saúde (SUS), e orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.

3.1.2 Em relação ao INTERNATO HOSPITALAR, compete ao supervisor:

- I. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro do HOSPITAL, através de discussões clínicas.
- II. Participar das reuniões de discussão clínica semanal, com os estagiários sob a sua supervisão e os profissionais orientadores.





- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente.
- IV. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho.
- V. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores.

**3.1.3 Em relação às visitas práticas, compete ao supervisor:**

- I. Determinar quantidade de alunos por visita, assim como previsão de data, horário e roteiro de atividades dentro do **HOSPITAL**.
- II. Participar das visitas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade junto com o(s) profissional(is) do **HOSPITAL**.
- III. Proporcionar subsídios teóricos para desenvolvimento das atividades durante as visitas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**4.1.** O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das Unidades de Saúde do **MUNICÍPIO**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

**4.1.1.** O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **UFOP** em 3 (três) vias e será celebrado entre o estudante e o **HOSPITAL**, com a interveniência da **UFOP**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** O estágio, um dos objetivos deste Convênio, dar-se-á, única e exclusivamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estagiários com os partícipes convenientes, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

**6.1.** Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento, que, se aprovadas, e demandando alteração de disposição do presente termo, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA - DO USO DE PRONTUÁRIOS**

**7.1.** O **HOSPITAL** deverá permitir aos estagiários e supervisor acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética médica.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.929.768,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais).

**8.2.** As despesas do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12364203220RK0031 - Ptes: 087703 - Empenho: 2015NE800039.

**CLAUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS**

**9.1.** Caberá à **UFOP**:

- a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução objeto deste Convênio.
- b) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
- c) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- d) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.





- e) Encaminhar e acompanhar os estagiários mediante uma relação nominal, indicando o curso e o período curricular, a áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
- f) Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência do **HOSPITAL**.
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
  - g1) Na hipótese de ocorrência de acidente perfuro-cortante, o estagiário - com o auxílio de seu supervisor (profissional pertencente ao Quadro Pessoal do **HOSPITAL**) e do professor coordenador/orientador indicado pela **UFOP** - comunicará a sua ocorrência, por escrito e imediatamente, à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH
  - g2) Durante o atendimento e cobertura de eventuais acidentes pessoais acometidos ao estagiário, a **UFOP** se obriga a dispensar-lhe tratamento conforme os protocolos específicos da vigilância epidemiológica municipal, estadual e/ou federal, segundo as suas esferas de competência próprias e específicas do Sistema Único de Saúde
- h) A **UFOP** repassará recursos correspondentes há um trimestre até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio.
- i) A **UFOP** repassará recursos trimestralmente ao **HOSPITAL**, no valor de R\$ 96.488,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), referente ao Internato Médico de 20 (vinte) alunos, conforme Mapa Descritivo apresentado na Proposta, mediante a aprovação da Prestação de Contas dos recursos repassados no trimestre imediatamente anterior.
  - i1) O valor do repasse trimestral será proporcional ao número de alunos em estágio neste **HOSPITAL**, no trimestre do repasse.
  - i2) Os repasses deverão ocorrer até 15 dias após a aprovação da Prestação de Contas.

## 9.2. Caberá ao **HOSPITAL**;

- a) Liberar espaços físicos e bancos de dados das enfermarias.
- b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- c) Receber os estagiários encaminhados pela **UFOP**, mantendo com estes entendimentos sobre as condições de realização do estágio.
- d) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio.
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela **UFOP**.
- f) Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades.
- g) Prestar contas trimestralmente dos valores recebidos

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de CINCO anos, a contar da data de sua assinatura, sendo assegurado aos partícipes o direito de denúncia a qualquer tempo, mediante expresso aviso às outras partes interessadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o semestre em curso.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e as demais normas regulamentares.





#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, através de Termos Aditivos.

12.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

12.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A UFOP providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 23 de janeiro de 2015.

Universidade Federal de Ouro Preto  
**Marcone Jamilson Freitas Souza**  
Reitor

  
Fundação São Francisco Xavier  
**Luis Márcio Araújo Ramos**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome  
CPF

**Marcelo Côrtes**  
CPF: 022.162.818-59

Nome  
CPF

**Marcelo Bretas Zambom**  
CPF: 982.195.536/34

